



**EDITAL nº 001/2015**

**RETIFICAÇÃO:**

**Dispõe sobre o processo de escolha unificado dos Conselheiros Tutelares no Município de Guabiruba para o mandato entre 04 de Janeiro de 2016 á 09 de Janeiro de 2020 conforme Resolução nº 12.696/12, nº 139/10, e nº 170/14, todas do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, no uso de suas atribuições legais, diante da Resolução 003/2015 do CMDCA, realizada no dia 20 de março de 2015, em sua sede localizada á Rua 10 de Junho 301 – Centro, considerando o disposto nos arts. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, ,na Lei Federal nº 12696/2012 na Resolução Conanda nº 170/2014 e nos arts. 35 e 36 da Lei Municipal 1416/2014, abre as inscrições para a escolha dos Conselheiros Tutelares para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Guabiruba, para o mandato entre 04 de Janeiro de 2016 á 09 de Janeiro de 2020 e dá outras providências.

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Será responsável pela operacionalização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, incluindo seleção prévia e eleição, a Comissão Organizadora, constituída através da reunião do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no dia 20 de março de 2015 com a seguinte composição:

- Coordenador: **Leandro Alfarth**
- Membros: Sidnei Dematé, Alcino Kohler e Milena Teresinha Debatin.

§ 1º - A participação no processo de escolha está condicionada à comprovação pelo candidato, dos requisitos constantes deste edital.

§2º - Este edital será divulgado no endereço eletrônico [www.guabiruba.sc.gov.br](http://www.guabiruba.sc.gov.br), nos Órgãos Públicos Municipais e nos meios de comunicação local.

## I- DAS ETAPAS

**Art. 2º** - O Processo de escolha se realizará em quatro etapas classificatórias e eliminatórias:

1ª Etapa: Inscrição;

2ª Etapa: Prova de conhecimentos sobre o Estatuto da Criança e Adolescente e noções básicas de informática.

3ª Etapa: Capacitação

4ª Etapa: Eleição.

## II – DOS REQUISITOS

ART 3º - Poderão submeter-se à eleição, os candidatos que preencherem os seguintes requisitos, comprovados no ato da inscrição:

I – reconhecida idoneidade moral, comprovada por Certidão Negativa de Antecedentes Penais;

II – idade superior a vinte e um anos, comprovada por certidão de nascimento/casamento;

III – residir no município, demonstrada por comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital;

IV – conclusão de ensino médio, comprovada através de Diploma de Conclusão do Ensino Médio.

V -Estar em dia com a Justiça eleitoral

VI – aprovação nas provas de conhecimento sobre o direito da criança e do adolescente e

VII- O candidato servidor público municipal, deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

## III – DAS INSCRIÇÕES

**Art. 4º** - O pedido de inscrição deverá ser realizado na Sede do CMDCA à Rua 10 de Junho nº 301, centro de Guabiruba entre os dias, 06 de abril de 2015 á 08 de junho de 2015, das 08h30min às 11h00min horas e das 13h30min às 16h30min.

**Art. 5º** - O pedido de inscrição constará do preenchimento de formulário próprio fornecido aos interessados no ato da inscrição.

Art. 6º - No ato da inscrição o candidato deverá entregar:

- Fotocópia da cédula de identidade e CPF;
- Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital;
- Título de eleitor e comprovante de votação da última eleição ou justificativa de ausência;

- Fotocópia do certificado de conclusão do ensino médio;
- A comprovação de reconhecida idoneidade moral do interessado, dar-se-á através da apresentação do Atestado de Bons Antecedentes emitido por órgão competente (Delegacia de Polícia) e Antecedentes Criminais (Fórum), sendo vedada a habilitação como candidato o interessado que possua certidão positiva, cível ou criminal, e que contenha medida judicial incompatível com o exercício da função de Conselheiro Tutelar;

§ 1º - O protocolo do pedido de inscrição implica por parte do candidato no conhecimento e aceitação de todos os termos fixados no presente edital e em prévia aceitação do cumprimento do que estabelece a Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990 e nº 12.696 de 25 e julho de 2012, Resolução do Conanda nº 170/2014 e Lei Municipal nº **1.416/2013 de 05 de setembro de 2013**.

§ 2º - O pedido de inscrição que não atender às exigências deste edital (art 3º), será cancelado, bem como anulados todos os atos dele decorrentes.

§ 3º - Não será permitida inscrição condicional ou por correspondência, sendo permitida a inscrição por Procuração Pública desde que apresentado o respectivo mandato, acompanhado de documento de identidade do procurador.

§ 4º - No dia 13 de junho de 2015 será publicada, no mural e no site da Prefeitura Municipal, ([www.prefeitura@guabiruba.sc.gov.br](mailto:www.prefeitura@guabiruba.sc.gov.br)) no Centro de referência da Assistência Social - CRAS e na Sede do CMDCA a partir das 14h00min, a lista preliminar com os nomes dos candidatos com inscrição deferida, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias corridos para impugnações.

§ 5º - Havendo indeferimento ou impugnação da candidatura o candidato será intimado, por publicação de edital e pessoalmente, para apresentar defesa por escrito, entre 29/06 á 03/07/2015, à comissão organizadora no local de inscrição das 08h30min às 11h00min e das 13h30min às 16h30min.

#### **IV – DOS IMPEDIMENTOS**

**Art. 7º** - São impedidos de servir, no mesmo Conselho Tutelar, parceiros com união estável, mesmo que homoafetiva, ascendente e descendente, sogro, genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio, sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme o Artigo 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Art.8º** - Ficarão impedidas de participar do Processo aquelas pessoas que foram penalizadas com a destituição da função de Conselheiro Tutelar, nos 5 (cinco) anos antecedentes à eleição.

& 1º - A remuneração dos Conselheiros Tutelares, referente à carga horária de 40 horas semanais e seus respectivos plantões ou sobreaviso será de R\$1.526,70 assegurada a Revisão Geral Anual na mesma data e com o mesmo índice aplicado aos demais servidores públicos municipais.

& 2º - Os Conselheiros Tutelares receberão os seguintes benefícios, conforme concedidos aos servidores municipais:

I – gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de um terço do valor da remuneração mensal;

II – gratificação natalina;

III – licença à gestante;

IV – licença paternidade;

V – licença para tratamento de saúde;

VI – inclusão em plano de saúde, quando oferecido pelo Poder Público Municipal ao funcionalismo público municipal;

VII – cobertura previdenciária.

## **V – DAS PROVAS**

**Art. 9º** – A prova escrita possui caráter eliminatório com 45 (quarenta e cinco) questões objetivas de múltipla escolha, cada uma com 4 (quatro) alternativas, com valor de 2 pontos cada e 1 (uma) questão dissertativa (redação), com valor de 10 pontos.

§ 1º - A prova escrita versará sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) com 40 questões e 5 (cinco) questões de noções básicas de informática.

§ 2º - Os candidatos que atingirem 75% (Setenta e cinco por cento) da prova serão classificados para participarem da capacitação.

§ 3º - As provas serão realizadas no dia 26 de Julho de 2015, das 08:30 h às 11:30 h no Centro de Referência da Assistência Social - CRAS, localizado na Rua Guabiruba Sul, nº 3574.

§ 4º - O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização da prova escrita com meia hora de antecedência, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, de um documento original com foto e do comprovante de inscrição.

§ 5º - No ato da realização da prova de conhecimento específico serão fornecidos o Caderno de Questões e a Folha de Respostas. O candidato terá 3:00 horas para concluir a prova escrita e deverá, ao término da prova, retirar-se da sala, levando apenas o caderno das questões.

§ 6º - Ao terminar, o candidato entregará ao fiscal a redação e a Folha de Respostas.

§ 7º - Não serão computadas questões não respondidas nem questões que contenham mais de uma resposta (mesmo que uma delas esteja correta), emenda ou rasura, ainda que legível.

**ART 10º** - Será excluído do concurso o candidato que, além das demais hipóteses previstas neste Edital, incidirem em alguma das hipóteses abaixo:

- I. Apresentar-se após o horário estabelecido para a realização da prova;
- II. Não comparecer à prova, seja qual for o motivo alegado;
- III. Não apresentar um dos documentos de identidade exigidos nos termos deste Edital, para a realização da prova;
- IV. Ausentar-se da sala de prova sem o acompanhamento de um fiscal;
- V. Ausentar-se do local de provas antes de decorrido o prazo mínimo de 60 (sessenta) minutos a partir do início da mesma;
- VI. Se for surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de calculadoras, celulares, livros, notas ou impressos não permitidos;
- VII. Se estiver portando ou fazendo uso de qualquer tipo de equipamento eletrônico de comunicação (Pager, celular, etc.);
- VIII. Lançar mão de meios ilícitos para a execução da prova;
- IX. Não devolver integralmente o material solicitado;
- X. Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos;

**ART 11º** - As questões eventualmente anuladas serão consideradas corretas para todos os candidatos.

Interposição de recursos

§ 1º – O gabarito será publicado, no dia 27 de julho de 2015 no mural da Prefeitura Municipal, no Centro de Referência da Assistência Social - CRAS e na sede do CMDCA, á partir das 14:00 horas, ***abrindo para interposição de recursos do dia 27 ao dia 30 de julho de 2015.***

§ 2º – No dia 31 de julho de 2015, será publicado no mural da Prefeitura Municipal, no Centro de Referência da Assistência Social - CRAS e na sede do CMDCA, a partir das 14:00 h, o resultado definitivo da prova de conhecimento, apresentando-se a lista nominal dos aprovados para a 3ª etapa (Capacitação).

§ 3º - No dia -03 de agosto de 2015, 14:00 h, publicação do local e horário da capacitação dos candidatos aprovados nas etapas anteriores.

§ 4º - O candidato deverá comparecer no local designado com 15 minutos de antecedência, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, lápis preto nº 02, de um documento original com foto.

§ 5º - Serão classificados para próxima etapa os candidatos que demonstrarem aptidão ao cargo de conselheiro tutelar e 100% de participação na capacitação.

§ 6º - A não participação do candidato em 100% da Capacitação elimina o mesmo do Pleito

§ 7º - No dia 10 de Agosto de 2015 será publicado no mural da Prefeitura Municipal, no Centro de Referência da Assistência Social - CRAS e na sede do CMDCA, o resultado da capacitação, bem como o local, dia e hora da reunião para a exposição das normas eleitorais.

§8º - Em todas as etapas classificatórias da seleção haverá prazo para impugnação e para recurso, conforme o cronograma do processo de escolha divulgado anexo á este edital.

**§9º - No dia 17 de agosto será publicada no mural da Prefeitura Municipal, no Centro de Referência da Assistência Social - CRAS e na sede do CMDCA a lista dos habilitados para concorrer as eleições.**

§10º - Este edital será divulgado no mural da Prefeitura Municipal, no site [www.prefeitura@guabiruba.sc.gov.br](mailto:www.prefeitura@guabiruba.sc.gov.br), na aba editais, no Centro de Referência da Assistência Social - CRAS e na sede do CMDCA além dos jornais de circulação habitual do Município de Guabiruba.

## **VI - Da Propaganda Eleitoral**

**Art. 12º-** Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

§ 1º - No dia da eleição não será permitida a propaganda eleitoral, inclusive, "boca de urna".

§ 2º- A propaganda eleitoral somente poderá ser feita com santinhos constando apenas o número e o nome do candidato ou através de *curriculum vitae*.

§ 3º - Não será permitido a confecção de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário.

§ 4º - Não será permitida propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

§ 5º - Considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.

§ 6º - Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

§ 7º - Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabiamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir com isso vantagem à determinada candidatura.

§ 8º - É vedada aos candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar, propaganda eleitoral em rádio, televisão, *outdoors*, carro de som, luminosos, bem como através de faixas, letreiros, *banners*, adesivos, cartazes e santinhos com fotos. Sendo permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-lhe a igualdade de condições a todos os candidatos.

§ 9º - É vedado, no dia da eleição, o transporte de eleitores.

ART 13º - Compete à Comissão Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura.

ART 14º - Os recursos impetrados contra decisões da Comissão Eleitoral, no prazo de 24 horas da notificação, serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de três dias.

§ 1º - O candidato envolvido e o denunciante serão notificados das decisões da Comissão Eleitoral e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º - É vedado aos órgãos da administração pública direta ou indireta, federais, estaduais ou municipais realizar qualquer tipo de propaganda, que possa caracterizar como de natureza eleitoral.

§ 3º - É vedado, aos atuais conselheiros tutelares e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, a benefício próprio ou de terceiros na campanha para a escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, bem como fica vedado, fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

## **VII- Da Eleição**

**ART 15º** - A eleição será realizada no dia 04 de outubro de 2015 no Centro de Referência da Assistência Social – CRAS á Rua Guabiruba Sul nº 3574, com início ás 8:00 horas e término ás

17:00 horas.

§ 1º - A eleição será fiscalizada pelo Ministério Público através do Promotor de Justiça e por fiscais indicados por este, e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na seção eleitoral.

§ 2º - No local de votação será afixada lista dos candidatos habilitados, com seus respectivos números.

§ 3º - O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos, a carteira de identidade, ou outro documento equivalente a esta, com foto.

§ 4º - Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença, e mencionando na ata a dúvida suscitada.

§ 5º - A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de ser o mesmo admitido a votar.

**§ 6º - O eleitor votará uma única vez em apenas 1 (um) candidato na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.**

## **VIII - Do Voto**

ART 16º - Os conselheiros serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores cadastrados no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

§ 1º - Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município até três meses antes da eleição.

§ 2º - O voto é sigiloso, cuja cédula será rubricada pelo mesário, sendo que o eleitor votará em cabina indevassável.

§ 3º - O eleitor deverá indicar na cédula de votação o nome e o número do candidato escolhido.

## **IX - Da Cédula Oficial**

ART 17º - A cédula será confeccionada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com indicação do número e nome do candidato.

§ 1º - Caso ocorra pedido de registro de apelidos idênticos, dar-se-á preferência àquele que primeiro se inscrever.



§ 2º - O número do candidato corresponderá ao número de sua inscrição.

§ 3º - Na cabine de votação, constará relação de todos os candidatos, com seu respectivo Nome e número.

#### **X - Das Mesas Receptoras**

**ART 18º** - Atuarão como mesários os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, seus suplentes e outros escolhidos pela Comissão Eleitoral.

§ 1º - Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, escolhidos pela Comissão Eleitoral.

§ 2º - O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

§ 3º - O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando o impedimento ao Mesário e Secretário pelo menos vinte e quatro horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se o impedimento se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

§ 4º - Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário e na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Eleitoral.

§ 5º - A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Eleitoral.

§ 6º - Compete aos componentes das Mesas Receptoras de Votos:

- I – Cumprir as Normas de Procedimento estabelecidas pela Comissão Eleitoral;
- II – Registrar na ata as impugnações dos votos;

§ 7º - Nas Mesas Receptoras de Votos será permitida a fiscalização de votação, a formulação de protestos, impugnações, inclusive quanto à identidade do eleitor, devendo ser registrado em ata.

§ 8º - Não podem ser nomeados a Presidente e Mesários:

- I – Os Candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
- II – O cônjuge ou o companheiro do candidato;

III – As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

#### **XI - Da Apuração**

**ART 19º** - A apuração dar-se-á no local da votação, com a presença do representante do Ministério Público e da Comissão Eleitoral.

§ 1º - Após a apuração dos votos poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação, que será decidida pela Comissão Eleitoral, depois de ouvido o Ministério Público, no prazo de 24 horas.

§ 2º - Após o término das votações o Presidente e o Mesário da seção elaborarão a Ata da votação.

§ 3º - Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação manualmente.

§ 4º - Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de Conselheiros Tutelares na data publicada no cronograma deste processo.

§ 5º - Os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

§ 6º - No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato que possuir mais tempo de experiência na área da Infância e da Juventude de acordo com os documentos apresentados no ato da inscrição.

§ 7º - Persistindo o empate considerar-se-á o candidato mais idoso.

#### **XII - Da Proclamação, Nomeação e Posse dos Eleitos**

**ART 20** - O resultado da eleição será publicado no dia 05 de outubro de 2015 às 14, á partir das 9:00 h, em edital afixado na Mural da Prefeitura Municipal, no Centro de Referência da Assistência Social - CRAS, e na sede do CMDCA, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

§ 1º - Os candidatos eleitos serão nomeados por ato do Prefeito Municipal e empossados pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no dia 04 de Janeiro de 2016 às 14:00 horas na Câmara de Vereadores de Guabiruba.

§ 2º - A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de

votos será em 04 de janeiro de 2016.

§ 3º - Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos, pelo período restante do mandato.

§ 4º - Esgotando-se o número de suplentes, chamar-se-á os próximos candidatos, respeitando-se a ordem de classificação.

§ 5º - Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os suplentes também convidados a participar.

### **XIII - Disposições Finais**

**ART 21** - As atribuições do cargo de Conselheiro Tutelar são as constantes na Lei nº. 8.069/1990 e na Lei Municipal nº 1416/2013, sem prejuízo das demais leis afetas.

§ 1º - O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste edital.

**Art. 22** – A não exatidão das afirmativas ou irregularidades nos documentos, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da investidura, acarretarão a nulidade da inscrição, com todas as suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal.

§ 1º - A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

§ 2º - As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este edital, inclusive, caso haja cedência de urnas eletrônicas pela Justiça Eleitoral para realização do pleito.

§ 3º - Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

§ 4º - O candidato deverá manter atualizado seu endereço e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 5º - É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

§ 6º - O conselheiro eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

§ 7º - O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital, através do Promotor de Justiça com atribuição na Infância e Juventude.

§ 8º - Fica eleito o Foro da Comarca de Brusque para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Guabiruba, 04 de abril de 2015.

---

**Leandro Alfarth**  
Secretário do CMDCA  
Guabiruba/SC

---

**Milena Teresinha Debatin**  
Presidente do CMDCA  
Guabiruba/SC